



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 10 DE JUNHO DE 2019

“Acrescenta Dispositivos na Lei Complementar nº. 001 de 08 de maio de 2006 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Pains”.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentado o Anuênio e acrescentado o inciso XIII e § 5º no artigo 119 da Lei Complementar 001 de 08 de maio de 2006, com a seguinte redação:

Art. 119

[...]

XIII – Anuênio.

[...]

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 17/06/2019
Ass. [Assinatura]
Presidente

§5º - O benefício referido no inciso XIII deste artigo será concedido da seguinte forma: a cada período de doze meses de efetivo exercício dá ao servidor, direito ao adicional de um por cento (1%) sobre seu vencimento e vantagens inerentes ao exercício do cargo ou função, o qual a estes se incorpora para efeito de aposentadoria, exceto o Magistério Municipal que possui legislação própria – Lei Complementar Municipal nº. 014/2009.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 04 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 48 / 19
Data 11/06/19 hora 15:23
Recebido por [Assinatura]

[Assinatura]
MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, que **Acrésceta Dispositivos na Lei Complementar nº. 001 de 08 de maio de 2006 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Pains**, para regulamentar o benefício do Anuênio.

No ano de 2016 houve a Revisão da Lei Orgânica nº. 01/2016, na qual contempla a Emenda nº. 21 que suprimiu da Lei Orgânica Municipal, o benefício do Anuênio, em que o servidor após cada período de doze meses de efetivo exercício teria o direito ao adicional de 1% (um por cento) sobre seu vencimento e vantagem inerente ao exercício do seu cargo ou função.

Neste sentido, o servidor efetivo empossado antes da Emenda nº. 21, continuou sendo beneficiado com o Anuênio, tendo em vista que trata-se de direito adquirido, conforme artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, vejamos: "art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". São os direitos definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular.

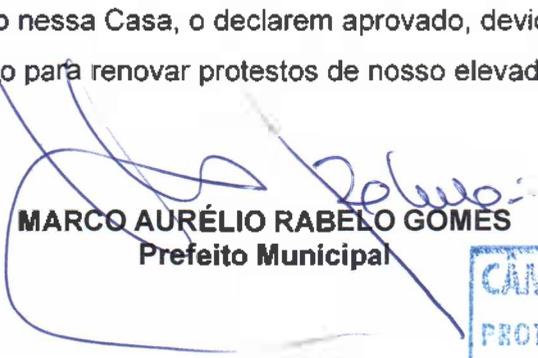
Por outro lado, o servidor empossado após a referida Emenda não faria jus ao benefício, o que por si só configuraria clara desigualdade de benefícios entre os servidores.

Com o intuito de manter o Anuênio e resguardar a efetiva igualdade entre os servidores, a Administração apresenta o presente projeto para incluí-lo no Estatuto do Servidor Público do Município de Pains, nos exatos termos da previsão anterior.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, devida a necessidade premente.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Edmar Silva Fonseca
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/Mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	48 / 19
Data	11 / 06 / 19 hora 15:23
Recebido por	



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 131/ 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 131/2019, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131 / 2019

“Acrescenta Dispositivos na Lei Complementar nº. 001 de 08 de maio de 2006 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Pains”.

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentado o Anuênio e acrescentado o inciso XIII e § 5º no artigo 119 da Lei Complementar 001 de 08 de maio de 2006, com a seguinte redação:

Art. 119

[...]

XIII – Anuênio.

[...]

“§ 5º - O benefício referido no inciso XI deste artigo será concedido da seguinte forma: a cada período de doze meses de efetivo exercício dá, ao servidor, direito ao adicional de um por cento (1%) sobre seu vencimento, inerente ao exercício do cargo ou função, o qual a estes

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/06/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

se incorpora para efeito de aposentadoria, exceto o Magistério Municipal que possui legislação própria – Lei Complementar Municipal nº. 014/2009.

I - Farão jus ao recebimento do benefício, os servidores já em exercício, computando seu tempo de serviço para esse fim. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG), 24 de junho de 2019.


Edmar Silva Fonseca

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 02ª discussão

por Votei contra a 2019

Sala das Sessões 24/06/2019

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 131/2019

Projeto de Lei: 131/2019

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Altera a Lei Complementar 001/2006, Estatuto do Servidor Público do Município de Pains.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O artigo § 5º do Projeto de Lei 131, tem a seguinte redação:

§ 5º - O benefício referido no inciso XIII deste artigo será concedido da seguinte forma: a cada período de doze meses de efetivo exercício dá ao servidor, direito ao adicional de um por cento (1%) sobre seu vencimentos e vantagens, inerentes ao exercício do cargo ou função, o qual a estes se incorpora para efeito de aposentadoria exceto o Magistério Municipal que possui legislação própria – Lei Complementar Municipal nº. 014/2009.

Indicamos que passe a ter a seguinte redação.

“§ 5º - O benefício referido no inciso XIII deste artigo será concedido da seguinte forma: a cada período de doze meses de efetivo exercício dá, ao servidor, direito ao adicional de um por cento (1%) sobre seu vencimento, inerente ao exercício do cargo ou função, o qual a estes se incorpora para efeito de aposentadoria, exceto o Magistério Municipal que possui legislação própria – Lei Complementar Municipal nº. 014/2009.

I - Farão jus ao recebimento do benefício, os servidores já em exercício, computando

APROVADO em única discussão

em 24/06/2019

Sala das Sessões 24/06/2019

Ass. [assinatura]

[assinatura]
Leonardo O. Bara

[assinatura]
[assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

seu tempo de serviço para esse fim. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias."

Assim, tendo em vista as emendas acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains (MG), 17 de junho de 2019.


Leon Denis Farnese

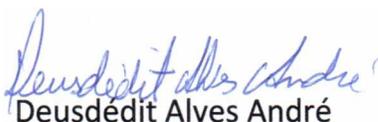
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.



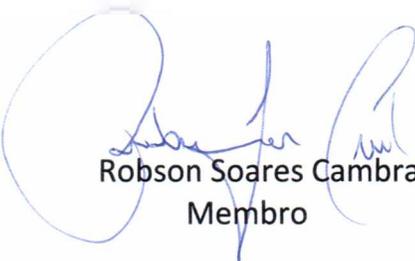
Leonardo de Oliveira Lara
Membro

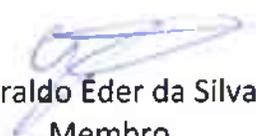


Marcelo José do Couto
Membro


Deusedit Alves André

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


Robson Soares Cambraia
Membro


Geraldo Eder da Silva
Membro

APROVADO em única discussão

por Ata n.º 24/2019

Sala das Sessões 24/06/2019

Ass. Robson Soares
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

A Comissão de Legislação Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, que esta subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa ao § 5º, do artigo 114, da Lei Complementar 001/2006, do Projeto de Lei, tendo em vista que, segundo parecer jurídico, o referido Projeto de Lei, possui vício de legalidade.

Assim, necessário se faz, a apresentação da presente emenda, para adequar o Projeto de Lei, uma vez, que não se pode pagar direito sobre direito, devendo o anuênio incidir sobre a remuneração e não sobre as demais vantagens, sob pena de *bis in idem*.

Para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo, após o exame e debate da presente emenda a declare aprovada.

Pains (MG), 17 de junho de 2019.

Leon Denis Farnese

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Leonardo de Oliveira Lara
Membro

Marcio José do Couto
Membro

Deusdedit Alves André

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Robson Soares Cambraia
Membro

Geraldo Éder da Silva
Membro